**LEI N° 14.049, DE 03.01.08 (07.01.08).**

**Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Estado do Ceará, ao Município de Itapipoca para fins de construção de um restaurante popular e/ou banco de alimentos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapipoca um imóvel pertencente ao Estado do Ceará, situado naquele Município, denominado Sítio Sanharão, com área total de 2.839,02m2 (dois mil, oitocentos e trinta e nove vírgula zero dois metros quadrados), descrito com as dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei, com registro no 2º Ofício de Notas da Comarca de Itapipoca, às fls. 109 do Livro 3-I, com Número de Ordem 4.670, de 17 de janeiro de 1949.

**Art. 2º** A área objeto da doação, de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção de um Restaurante Popular ou Banco de Alimentos.

~~Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.~~

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará, sem direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões,  se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a conclusão do contrato a ser firmado entre a municipalidade e instituição financiadora do empreendimento Restaurante Popular ou Banco de Alimentos. [(Redação dada pela Lei nº 14.260, de 04.12.08)](http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2008/14260.htm)

**Art. 4º** A doação, de que trata esta Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L6015.htm).

**Art. 5º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

**Cid Ferreira Gomes**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº       de     , de      de 2007.**

**MEMORIAL DESCRITIVO – IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, COM ÁREA DE 2.839,02M2 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE VÍRGULA ZERO DOIS METROS QUADRADOS), DENOMINADO SÍTIO SANHARÃO.**

Um terreno de uma área total de 87,62 ha, com as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORTE:** Do ponto **P13**ao ponto **P14**, medindo 140,00m e confrontando com aRua Pedro I, do ponto **P16**ao ponto **P18**, medindo 476,00m, confrontando com a Av. Duque de Caxias e do ponto **P30** ao ponto **P27**, medindo 145,00m, confrontando com o riacho Fazendinha;

**AO SUL:** Do ponto **P01=P33** ao ponto **P06**, medindo 849,50m, confrontando com propriedade de Otávio Vissimo de Araújo;

**AO NASCENTE:** Do ponto **P14** ao ponto **P16**, medindo 171,00m, confrontando com a Rua Inocêncio Braga, e do ponto **P06** ao ponto**P13**, medindo 879,00m, confrontando com a Rua Eubia Barroso;

**AO POENTE:** Do ponto **P01=P33**, ao ponto **P30**, medindo 167,80m, confrontando com o Sítio Fazendinha e do ponto **P18** ao ponto **P27**, medindo 945,00m confrontando com o riacho Fazendinha.

Da área de 87,62 ha, será retirada uma área de 0,28 ha, para doação ao Município de Itapipoca.

A área a ser doada terá as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORTE:** Medindo 68,45m, confrontando com a Rua Pedro I;

**AO SUL:** Medindo 68,45m, confrontando com a área pertencente ao Estado do Ceará;

**AO NASCENTE:** Medindo 40,95m, confrontando com a Rua Eubia Barroso;

**AO POENTE:** Medindo 40,95m, confrontando com a área pertencente ao Estado do Ceará.